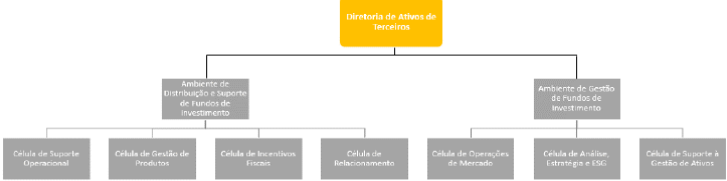


TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO										
Número do Termo de Análise de Credenciamento					002-2025					
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)					002-2025					
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS										
Ente Federativo		MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDO			CNPJ		08.086.662/0001-38			
Unidade Gestora do RPPS		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN DE JARDIM DO SERIDO			CNPJ		35.001.011/0001-70			
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA				ADMINISTRADOR		GESTOR		x		
Razão Social		BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A			CNPJ		07.237.373/0001-20			
Endereço		AV. DR. SILAS MUNGUBA, 5.700 - FORTALEZA (CE)			Data Constituição		19/07/1952			
E-mail (s)		fundos@bnb.gov.br			Telefone		(85)3299-3544			
Data do registro na CVM		29/11/1990		Gestor de Recursos						
Data do registro no		03/04/2012		Banco Múltiplo						
Principais contatos com RPPS				Cargo		E-mail		Telefone		
Alonso Rodrigues Marinho Júnior				Gerente Executivo		fundos@bnb.gov.br		(85)3299-3544		
Gerardo Milton de Sá Neto				Gerente de Operações		fundos@bnb.gov.br		(85) 3299-3544		
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?					Sim		X		Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?					Sim		X		Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?					Sim		X		Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?					Sim		X		Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?					Sim		X		Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?					Sim				Não	
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:										
		Art. 7º, I, "b"								
		Art. 7º, III, "a"								
		Art. 8º, I								
		Art. 10, I								
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:					CNPJ		Data da Análise			
BNB IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA					08.266.261/0001-60		01/02/2024			
BNB SELEÇÃO FI AÇÕES					63.375.216/0001-51		01/02/2024			
BNB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA					21.307.581/0001-89		01/02/2024			
BNB PLUS FIC FI RENDA FIXA LONGO PRAZO					06.124.241/0001-29		01/02/2024			
BNB FI MULTIMERCADO LONGO PRAZO					06.124.248/0001-40		01/02/2024			
BNB ESPECIAL FIC FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI					03.772.955/0001-55		01/02/2024			
BNB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA					35.816.816/0001-72		01/02/2024			
BNB SETOR PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CURTO PRAZO					08.266.344/0001-59		01/02/2024			
BNB SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA					30.568.193/0001-42		01/02/2024			
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO										
Estrutura da Instituição		O Banco do Nordeste do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, criado pela Lei Federal nº 1.649, de 19 de julho de 1952, é organizado sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. não possui participações societárias como controlador, bem como em empresas coligadas.								

Segregação de Atividades	O Banco do Nordeste possui uma diretoria exclusiva de gestão de ativos de terceiros, de forma a garantir a completa segregação de recursos de terceiros das demais atividades do Banco (Chinese Wall), evitando assim situações de conflito de interesses ou interesses concorrentes entre a Diretoria de Ativos de Terceiros e as demais áreas  <pre> graph TD DA[Diretoria de Ativos de Terceiros] --> ADI[Ambiente de Distribuição e Suporte de Recursos de Investimento] DA --> AI[Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento] ADI --> CSO[Célula de Suporte Operacional] ADI --> CGP[Célula de Gestão de Produtos] ADI --> CEI[Célula de Investimentos Externos] ADI --> CIR[Célula de Relacionamento] AI --> CM[Célula de Operações de Mercado] AI --> CAE[Célula de Análise Estratégica e ESI] AI --> CSA[Célula de Suporte à Gestão de Ativos] </pre>
Qualificação do corpo técnico	Equipe composta por profissionais com sólida base de conhecimento em finanças e análise de investimentos, com grande experiência em administração de recursos de terceiros e elevada capacitação técnica, comprovada pelas Certificações Profissionais conferidas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (CPA-20, CEA e CGA) e pela Certificação Nacional do Profissional de Investimento (CNPI), emitida pela associação de Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (Apimec).
Histórico e experiência de atuação	O Banco do Nordeste do Brasil S/A, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM como Administrador de Carteiras desde 29/11/1990, através do Ato Declaratório/CVM/SIN/Nº 1539, está presente na administração e gestão de fundos de renda fixa desde o ano de 1990, e de renda variável desde o ano de 1991.
Principais Categorias e Fundos ofertados	O Banco do Nordeste gere fundos de renda fixa, fundo de ações, fundo multimercado e fundos mútuos de privatização.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Os fundos de investimento do Banco do Nordeste, assim como a indústria de fundos em geral, estão expostos principalmente aos riscos de liquidez, de mercado, de crédito e de contraparte. No entanto, cumprimos nosso dever fiduciário junto aos cotistas pautando nossas ações em uma gestão conservadora, selecionando os ativos de forma criteriosa e em conformidade com os limites por emissor e modalidade previstos em suas políticas de investimento. Ademais, as alocações obedecem aos limites de risco expressos nos documentos dos fundos.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	O Banco do Nordeste do Brasil S/A é signatário dos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, que estão disponíveis em: https://www.anbima.com.br/pt_br/pagina-inicial.htm O Banco do Nordeste do Brasil S/A também possui seu Código de Conduta, Ética e Integridade, que está disponível em: https://www.bnb.gov.br/comissao-de-etica
Regularidade Fiscal e Previdenciária	As Certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária do Banco do Nordeste do Brasil S/A estão disponíveis em: https://www.bnb.gov.br/fundos-deinvestimento/credenciamento-rpps
Volume de recursos sob administração/gestão	Posição: Dezembro/2023 Patrimônio sob Gestão : R\$ 13.010.825.096,57
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	A rentabilidade dos fundos pode ser consultada através do link: https://www.bnb.gov.br/fundos-de-investimento
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	O Questionário ANBIMA de Due Diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros com as informações do Banco do Nordeste do Brasil S/A está disponível em: https://www.bnb.gov.br/fundos-de-investimento/credenciamento-rpps

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores